



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 344/2008.

INSTITUI REMUNERAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída remuneração para os membros do Conselho Tutelar do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 316/2005.

Parágrafo Único - O valor da remuneração a que se refere este artigo, será de um salário mínimo; mensal, para cada Conselheiro titular ou suplente que esteja no exercício da titularidade.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2008.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito